



Charqueada/SP, Quinta-feira, 06 de Agosto de 2026 - Ano III | Edição 1418

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
<i>LICITAÇÕES E CONTRATOS</i>	<i>1</i>
<i>LEIS</i>	<i>2</i>
<i>CONCURSOS / PROCESSO SELETIVO</i>	<i>6</i>



Charqueada/SP, Quinta-feira, 06 de Agosto de 2026 - Ano III | Edição 1418

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

De ordem do Prefeito Municipal, faço público, para conhecimento de interessados, que a Prefeitura do Município de Charqueada celebrou o contrato, nos moldes do que abaixo se resume:

CONTRATO:	066/2026
LICITAÇÃO:	Dispensa por limite
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PLATAFORMA DE ATENDIMENTO INTEGRADA AO WHATSAPP INSTITUCIONAL, COM ATENDIMENTO SIMULTÂNEO E ENVIO DE RESPOSTAS AUTOMÁTICAS VIA CHATBOT
DATA:	15/07/2026
CONTRATADA:	IKATEC ENGENHRIA DE SOFTWARE LTDA.
PRAZO:	12 MESES
VALOR GLOBAL:	R\$ 4.452,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais)

Charqueada/SP, 06 de agosto de 2026
Rodrigo de Arruda-Prefeito Municipal.



Charqueada/SP, Quinta-feira, 06 de Agosto de 2026 - **Ano III** | Edição **1418**

LEIS

LEI 2086

LEI Nº 2086 DE 06 DE AGOSTO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de colaboração com a Corporação Musical União Charqueadense, com repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), e dá outras providências

RODRIGO DE ARRUDA, Prefeito do Município de Charqueada, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Charqueada, aprovou em regime ordinário, e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I :

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a Corporação Musical União Charqueadense, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 52.160.173/0001-70.

Art. 2º A parceria de que trata esta Lei tem por objeto a execução de projeto de ensino musical para crianças, adolescentes, jovens e adultos, com a concessão de bolsas de estudos aos atendidos, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 3º Fica autorizado o repasse financeiro no valor total de R\$ 17.147,49 (dezessete mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos) à entidade parceira, em conformidade com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), exercício de 2026.

Art. 4º A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada pela entidade ao Poder Executivo Municipal, nos prazos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no respectivo Termo de colaboração, sem prejuízo da fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária 02.03.03.082430302.2.405000/3.3.50.39.00.00.00

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Charqueada/SP, 06 de agosto de 2026.

RODRIGO ARRUDA
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Charqueada, edição nº 1418 de 06 de agosto de 2026, disponível na URL <https://www.charqueada.sp.gov.br/portal/diario-oficial> conforme Decreto nº 3365 de 31 de julho de 2019.

LUCIO ANTONIO TEIXEIRA BOTTENE
Secretário de Governo



Charqueada/SP, Quinta-feira, 06 de Agosto de 2026 - **Ano III** | Edição **1418**

LEI 2087

LEI Nº 2087 DE 06 DE AGOSTO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Colaboração com o Centro de Atendimento às Pessoas Especiais de Charqueada "Fermínio Gava" (CAPEC), com repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), e dá outras providências.

RODRIGO DE ARRUDA, Prefeito do Município de Charqueada, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Charqueada, aprovou em regime ordinário, e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I :

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com o Centro de Atendimento às Pessoas Especiais de Charqueada "Fermínio Gava" (CAPEC), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 11.874.403/0001-86.

Art. 2º A parceria de que trata esta Lei tem por objeto a execução do projeto "Cultura em Movimento: Arte, Movimento e Lazer para Inclusão", conforme Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 3º Fica autorizado o repasse financeiro no valor total de R\$ 12.697,54 (doze mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos) à entidade parceira, em conformidade com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), exercício de 2026.

Art. 4º A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada pela entidade ao Poder Executivo Municipal, nos prazos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no respectivo Termo de colaboração, sem prejuízo da fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária 02.03.03.082430302.2.405000/3.3.50.39.00.00.00

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Charqueada/SP, 06 de agosto de 2026.

RODRIGO ARRUDA
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Charqueada, edição nº 1418 de 06 de agosto de 2026, disponível na URL <https://www.charqueada.sp.gov.br/portal/diario-oficial> conforme Decreto nº 3365 de 31 de julho de 2019.

LUCIO ANTONIO TEIXEIRA BOTTENE
Secretário de Governo



Charqueada/SP, Quinta-feira, 06 de Agosto de 2026 - **Ano III** | Edição **1418**

LEI 2088

LEI Nº 2088 DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de colaboração com o Centro de Atendimento às Pessoas Especiais de Charqueada "Fermínio Gava" (CAPEC), com repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), e dá outras providências.

RODRIGO DE ARRUDA, Prefeito do Município de Charqueada, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Charqueada, aprovou em regime ordinário, e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I :

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com o Centro de Atendimento às Pessoas Especiais de Charqueada "Fermínio Gava" (CAPEC), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 11.874.403/0001-86.

Art. 2º A parceria de que trata esta Lei tem por objeto a execução do projeto "Aquisição de Uniformes Institucionais e recursos terapêuticos, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 3º Fica autorizado o repasse financeiro no valor total de R\$ 12.846,19 (doze mil, oitocentos e quarenta e seis reais e dezenove centavos) à entidade parceira, em conformidade com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho

Parágrafo único. Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), exercício de 2026.

Art. 4º A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada pela entidade ao Poder Executivo Municipal, nos prazos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no respectivo Termo de colaboração, sem prejuízo da fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária 02.03.03.082430302.2.405000/3.3.50.39.00.00.00.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Charqueada/SP, 06 de agosto de 2026.

RODRIGO ARRUDA
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Charqueada, edição nº 1418 de 06 de agosto de 2026, disponível na URL <https://www.charqueada.sp.gov.br/portal/diario-oficial> conforme Decreto nº 3365 de 31 de julho de 2019.

LUCIO ANTONIO TEIXEIRA BOTTENE
Secretário de Governo



Charqueada/SP, Quinta-feira, 06 de Agosto de 2026 - **Ano III** | Edição **1418**

LEI 2089

LEI Nº 2089 DE 06 DE AGOSTO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Colaboração com o Centro Comunitário de Charqueada, com repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), e dá outras providências.

RODRIGO DE ARRUDA, Prefeito do Município de Charqueada, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Charqueada, aprovou em regime ordinário, e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com o Centro Comunitário de Charqueada, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 44.659.340/0001-02, atuando por meio de seu departamento E.E.I. Chapeuzinho Vermelho.

Art. 2º A parceria de que trata esta Lei tem por objeto a execução de projeto de aquisição de bens permanentes, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 3º Fica autorizado o repasse financeiro no valor total de R\$ 20.596,56 (vinte mil, quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos) à entidade parceira, em conformidade com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), exercício de 2026.

Art. 4º A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada pela entidade ao Poder Executivo Municipal, nos prazos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no respectivo Termo de Colaboração, sem prejuízo da fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária 02.03.03.082430302.2.405000/4.4.50.39.02.00.00

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Charqueada/SP, 06 de agosto de 2026.

RODRIGO ARRUDA
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Charqueada, edição nº 1418 de 06 de agosto de 2026, disponível na URL <https://www.charqueada.sp.gov.br/portal/diario-oficial> conforme Decreto nº 3365 de 31 de julho de 2019.

LUCIO ANTONIO TEIXEIRA BOTTENE
Secretário de Governo



Charqueada/SP, Quinta-feira, 06 de Agosto de 2026 - **Ano III** | Edição **1418**

CONCURSOS / PROCESSO SELETIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

Edital de Convocação 0047

CONCURSO PÚBLICO 01/2026

RODRIGO DE ARRUDA, Prefeito do Município de Charqueada, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o Edital Concurso Público publicado do Diário Oficial do Município (<https://www.charqueada.sp.gov.br/portal/diario-oficial/ver/1054>);

CONSIDERANDO, a homologação do Concurso Público em 06 de julho de 2026;

C O N V O C A :

Cargo	Classificação	Nome
Motorista	6ª	Celso Ignácio

O candidato convocado acima deverá comparecer a Diretoria de Recursos Humanos, impreterivelmente até o dia **13 de agosto de 2026**, quinta-feira, das **09h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00**, para manifestar seu interesse à vaga na qual foi classificada através de Concurso Público. A não manifestação no prazo estabelecido será considerada por esta Divisão como **DESISTÊNCIA**, conforme disposto no Edital.

Documentos a serem apresentados:

1. Cópias autenticadas:

- Título Eleitoral.
- CPF;
- RG;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- CNH (se requisito do emprego);
- Registro de Órgão de Classe ativo (se requisito do emprego)
- Certificado de conclusão ou diploma de Escolaridade, Habilitação Legal e registro de órgão e classe ativo;
- Demais requisitos e comprovação de escolaridade dispostas no edital expresso do emprego público, que os quais são requisitos mínimos de ingresso.

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Quinta-feira, 06 de Agosto de 2026 - **Ano III** | Edição **1418**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

2. Cópia simples

- Certidão de quitação eleitoral emitida pelo site do Tribunal Superior Eleitoral;
- Comprovante de quitação com o Serviço Militar;
- NIT / PIS / PASEP;
- Carteira de Trabalho (página com o n. da carteira, frente e verso);
- Carteira de Vacinação;
- Comprovante de Residência;
- 01 foto 3X4;
- Atestados de antecedentes criminais;
- Anexo II, III, IV preenchido e assinado do Edital 01/2025;
- Demais documentos necessários que lhe forem solicitados pela Divisão de Recursos Humanos.

3. Declarações a próprio punho, sob pena da lei que:

- não tenha sido demitido por ato de improbidade ou exonerado "a bem do serviço público", mediante decisão transitada em julgado em qualquer esfera governamental; de não ocupar emprego público e remunerado, exceto os acúmulos permitidos pela Lei.

Salientamos que o candidato convocado será submetido a exames médicos admissionais, conforme previsto no Edital, a fim de verificar a aptidão física e mental para o desempenho do cargo. O não comparecimento nos exames médicos resultará na exclusão do candidato do certame.

O candidato convocado deverá seguir todas as orientações e prazos estabelecidos no Edital do Concurso, bem como todas as demais instruções fornecidas pela Comissão Organizadora.

Em caso de desistência ou não comparecimento do candidato convocado, serão chamados os candidatos subsequentes, seguindo a ordem de classificação no concurso.

Charqueada, 06 de agosto de 2026.

RODRIGO DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP